



Lei nº 336 - de 24 de fevereiro de 1954.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 262 da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953 passará a ter a seguinte redação, ressalvados os respectivos parágrafos: "Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da vaga ou a forma de pagamento, contando-se em dobro, as férias não gozadas, até a publicação desta lei".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 1954.

a) José Buena Maranhão  
Prefeito  
Manuel Valente de Lima  
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 24 de fevereiro de 1954.

a) José Tavares de Souza  
Chefe de Expediente